



**III SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE EDUCADORES EM
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PORTO ALEGRE 26 A 28 DE MAIO DE 2010**

Painel:

"A formação do educador de jovens e adultos em países latino-americanos: desafios e possibilidades"

CONSELHO INTERNACIONAL PARA A EDUCAÇÃO DE PESSOAS ADULTAS (ICAE)

Missão: “promover a educação ao longo de toda a vida como componente fundamental para que as pessoas possam exercer uma cidadania plena. A aprendizagem ao longo de toda a vida e a educação de pessoas jovens e adultas estão profundamente vinculadas com a justiça social e econômica; com a igualdade das relações de gênero; com o direito universal à educação; com uma vida em harmonia com o meio ambiente; com o respeito pelos direitos humanos; com o reconhecimento da diversidade cultural; com a paz; e com a participação ativa das mulheres e dos homens nas decisões que afetam suas vidas”.

ANTECEDENTES

A partir do ano de 2005:

- O Estado intensificou os esforços por elaborar e executar políticas educativas para as pessoas jovens e adultas.
- A importância da EPJA tem motivado diferentes linhas de ação
- O Ministério de Educação e Cultura do Uruguai vem impulsionando como política educativa a educação para todos/as ao longo da vida



- No ano de 2006, foi desenvolvido o Debate Educativo e o Primeiro Congresso Nacional de Educação (espaço de reflexão e participação para a população).
- Em 2007, processo de debate parlamentar do projeto da Lei Geral de Educação e nesse mesmo ano,
- E criado o Comitê Nacional preparatório à CONFINTEA VI integrado por representantes do estado e da sociedade civil.
- Em 2008 é aprovada a **Lei Geral de Educação**, e com a aprovação dessa lei, apresenta-se um novo cenário para toda a educação



LEI GERAL DE EDUCAÇÃO (LEI Nº 18.437)

ASPECTOS (DIRETA OU INDIRETAMENTE) VINCULADOS AO CAMPO DA EPJA:

- A educação é conceituada como direito humano fundamental e bem público e social.
- O Sistema Nacional de Educação, compõe-se das modalidades de educação formal e não formal.
- A EPJA está inserida no conceito de educação como um direito humano fundamental e na obrigação do Estado de garantir e promover uma educação de qualidade para todos os habitantes ao longo de toda a vida (art. 1)
- A lei estabelece que a formação em educação (art.31) "será concebida como ensino de terceiro grau universitário.



- Incorpora-se o conceito **de Educação não Formal** (art. 37) elevando-a a mesma categoria da educação formal, estabelecendo-se que será promovida a articulação e complementaridade da educação formal e não formal, com o propósito de que esta contribua para a reinserção e continuidade educativa das pessoas.
- A EPJA está hierarquizada na Lei, tanto no âmbito formal (art. 59 P) como no âmbito não formal (art. 94 D)
- La revalidação de conhecimentos (art. 39) habilidades e aptidões alcançadas por uma pessoa fora da educação formal (para promover a reinserção e continuidade educativa).
- Criação do Instituto Universitário de Educação (IUDE) (art. 84).
- Criação do Conselho Nacional de Educação Não Formal (art. 92).

FORMAÇÃO DOS/AS EDUCADORES/AS DE PESSOAS ADULTAS

- **Conselho Nacional de Educação Não Formal**, dois pontos importantes:
- Tem entre seus propósitos promover a profissionalização dos/as educadores/as da área da educação não formal.
- Está realizando um registro de educadores/as.



IUDE: INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO

- O IUDE formará professores/as de ensino fundamental, educadores/as sociais e professores/as de ensino médio e outorgará outros títulos que sejam requeridas pela educação nacional.



COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO (IUDE)

- **Incumbência:** Elaborar uma proposta geral para a estrutura acadêmica e curricular, a quantidade e as características do pessoal, o patrimônio, o orçamento e as finanças necessárias para a instalação e funcionamento, o marco legal, fins, organização e mecanismos de direção do IUDE.



QUESTÕES PENDENTES DE RESOLUÇÃO

- Não há consenso sobre se a formação deve ser de graduação ou de pós-graduação.
- Sobre o perfil de atuação, se deve ser formal ou não formal.
- Atualmente o educador ou educadora de pessoas jovens e adultas não tem um perfil próprio.



PERFIL REQUERIDO

- é essencial que se possa avançar na definição de um perfil para que se consiga uma educação de qualidade e de acordo com as necessidades, interesses e problemas das pessoas jovens e adultas.
- partir sempre da educação como um direito e estar de acordo ou contribuir ao respeito dos direitos humanos, à consolidação da democracia, à construção de cidadania, à equidade de gênero, ao respeito pelo meio ambiente, a uma educação de qualidade, etc.



VIRTUDES QUE PAULO FREIRE ATRIBUIU AOS/ÀS EDUCADORES/AS:

- Coerência:
- A Palavra e o Silêncio
- Subjetividade e Objetividade
- Autocrítica
- Aqui e Agora
- Espontaneidade e Manipulação
- Teoria e Prática
- Paciência e Impaciência
- Leitura do texto e do contexto

